



PROCESSO TCE-PE N° 17100215-5

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca

INTERESSADOS:

Joao Raphael Jardelino Costa De Souza

Jose Rodrigues De Santana Junior

Luiz André Paulino Da Silva OAB 30401-PE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 863 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 17100215-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 48) e das defesas apresentadas (docs. 60, 74 e 90);

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Joao Raphael Jardelino Costa De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Rodrigues De Santana Junior, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, aos atuais gestores do(a) Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos.



2. Observar as orientações contidas na Resolução T. C. n^o 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos na Autarquia Previdenciária, relativamente: à atualização sistemática do banco de dados cadastrais dos segurados do RPPS, com registros individualizados, em observância aos artigos 12 e 13 da Portaria MPS n^o 403/2008, e à realização de censo da população coberta pelo RPPS do Município do Ipojuca para subsidiar a elaboração do DRAA com dados confiáveis.
3. Adequar a Carteira de Investimentos do RPPS à Política de Investimentos (Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN) aprovada pela gestão, assim como aos limites estabelecidos nas normas vigentes (Conselho Monetário Nacional - CMN, Resolução CMN n^o 3.922/2010).
4. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto às informações exigidas pela Portaria MPS n^o 519/2011, que devem ser disponibilizadas no sítio específico.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA